

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. : 1.327/96

DATA : 15 DE JANEIRO DE 1996

SUMULA : Súmula: Cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L_E_I :

TITULO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1o. - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art.2o. - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal No. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ficam criados a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo, e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3o. - São consideradas entidades e organizações de assistência social aquelas cadastradas nos Conselhos de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art.4o. - Para efeitos desta Lei consideram-se:

- a) organizações de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;
- b) entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;
- c) trabalhadores do setor compreendidos pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundários ou universitário, que estejam constituídos legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



TÍTULO II

CONFERENCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.5o. - Fica criada a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, das associações municipais, sindicais e profissionais do Município de Nova Esperança, e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá anualmente, com eleição a cada dois anos, sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispuser regimento interno próprio, para propor as diretrizes gerais da política municipal de assistência social e *eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Art.6o. - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência para eleição dos novos membros.

Parágrafo único - Para a organização e a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho, elaborando seu regimento interno.

Art.7o. - Em caso de não convocação da conferência pelo Conselho com as finalidades previstas no art.2o. desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselhos, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocá-la, constituindo comissão organizadora paritária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**ESTADO DO PARANÁ**

Art.8o. - A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada, através de comunicação direta às entidades ou órgãos que nela tenham interesse.

Art.9o. - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos em assembléias dos fóruns, convocadas por este fim específico, sob orientação do Conselho Municipal, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da conferência, sendo garantida a participação paritária de todos os delegados.

Parágrafo único - O regimento interno da conferência municipal de assistência social disporá sobre a participação e a composição das entidades e organizações governamentais e não-governamentais.

TITULO III**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****CAPITULO I****CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art.10. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política social, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.



Art.11. - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes de acordo com a paridade que segue:

I - 10 (dez) representantes das entidades de usuários;

II - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais;

III - 05 (cinco) representantes de entidades prestadoras de serviço e trabalhadores da área.

Parágrafo 1o. - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins.

Parágrafo 2o. - As entidades não governamentais serão eleitas em assembleias próprias, durante a Conferência Municipal, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 3o. - As entidades não governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 4o. - Uma vez eleita, a entidade não o fazendo, será substituída pela entidade suplente subsequente.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÕES

Art.12. - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



- I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal.
- II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, previsto no art.21 desta Lei;
- IV - normatizar as ações e regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;
- V - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados aos Municípios;
- VI - propor e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
- VII - apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- VIII - normatizar as inscrições de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só Município;
- IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- X - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



- XI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com critérios de avaliação por ele fixados;
- XII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;
- XIII - fazer publicar no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação no Estado súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o art.22, da Lei No. 8.742/93;
- XV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Município, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XVI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XVII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;
- XVIII - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas na prestação de serviços de assistência social;
- XIX - convocar a Conferência e estabelecer suas normas de funcionamento em regimento próprio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



XX - acompanhar e controlar as inscrições das entidades e organizações de assistência social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado;

XXI - articular-se com os Conselhos Nacionais e Municipais, bem como com organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do Município;

XXII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse.

CAPITULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.13. - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário e 2o. Secretário;

II - comissões constituídas por deliberação da Plenária;

III - plenário.

Parágrafo Único - O Secretariado Executivo, a ser eleito na primeira reunião ordinária, e as Comissões serão paritários.

Art.14. - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, apenas uma vez, por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



Art.15. - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário.

Art.16. - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art.17. - O órgão da administração pública municipal responsável, em conjunto com a Comissão designada pelo Conselho, formulará o plano municipal de assistência social, segundo as diretrizes aprovadas na Conferência, e o submeterá à apreciação do Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da designação pelo Conselho.

Art.18. - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social atuarão como consultores um representante do Ministério Público Municipal, indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representantes dos Conselho Municipal, todos com direito à voz, mas sem direito à voto.

Art.19. - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art.20. - Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1o. - Em suas faltas ou impedimentos, este será substituído pelo suplente.

Parágrafo 2o. - todos os membros suplentes do conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito à voz.

Art.21. - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.22. - O conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art.23. - Para melhor desempenho de suas funções o conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência social e outras a ela afetas para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art.24. - Todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do Conselho, regimento interno, entre outras.

CAPITULO IV

CONSELHEIROS

Art.25. - Para os efeitos desta lei, considera-se conselheiro a pessoa natural representante de entidade governamental ou não governamental nomeada para compor o conselho.



Art.26. - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, sem direito a remuneração, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços e funções, quando determinado o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

Parágrafo único - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento, com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

Art.27. - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades não governamentais.

CAPITULO V

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art.28. - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, que a comunicará ao Prefeito Municipal, para efeito de nomeação.

Art.29. - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
 - II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
- 9



III - apresentar renúncia no plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO VI

PERDA DE MANDATO

Art.30. - Perderá o mandato a entidade ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI - renúncia.

9



Parágrafo único - A perda do mandato, se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art.31. - A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal de assistência Social para tal fim. No caso de não haver entidade suplente, o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá em seu Regimento interno critérios para a escolha da nova entidade.

TITULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.32. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I - dotação específica para o Fundo, no mínimo de 5% (cinco por cento), consignada no orçamento municipal para a assistência social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
 - II - verbas repassadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;
 - III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- 9



IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicações e da realização de eventos;

V - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal;

VI - receitas provenientes da alienação dos bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VII - produto de convênios firmados com entidades financiadoras nacionais e/ou internacionais;

VIII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

IX - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo 1o. - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 2o. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo 3o. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo 4o. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

9



Parágrafo 5o. - O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

TITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.33. - Pra a realização da 1a. Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento próprio, dentro do período de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art.34. - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear comissão paritária, entre governo e sociedade civil, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Projeto de reordenação dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal, na forma do art.5o., da Lei No. 8.742/93.

Art.35. - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos conselheiros.

9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ





Art.36. - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos Conselheiros, para dar posse ao 1o. Conselheiro Municipal de Assistência Social.

Art.37. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (1), DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1996).


Joventino Francisco de Souza
Secretário de Administração


Silvalino de J.M.Chaves
Prefeito Municipal


Edson Olivatti
Procurador Jurídico